



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 089/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI EPP , CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N.º 12580.4340000/1210-03 CADASTRADA NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI EPP**, CNPJ Nº 18.136.904/0001-04, com sede na Rua Hilário Ribeiro, 288, Bairro Laranjal na cidade de Carazinho - RS, CEP: 99.500-000, representada neste ato por seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, decreto municipal 925/2009 e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico - n.º 001/2022**, constante do **Processo nº 060/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme Proposta n.º 12580.4340000/1210-03 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer ao Município os seguintes itens:

Item	Quant	Descritivo	Valor unitário	Valor Total
01	02	Autoclave Horizontal de mesa, modo de operação digital, com capacidade de até 75 litros. Marca: Digitale Modelo: 2.5	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 9.000,00</b>	

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho.

2.2 – O Município poderá recusar quaisquer produtos entregues em desacordo com o solicitado em edital, ou com qualidade duvidosa.

2.3 – Nenhum produto poderá ser entregue sem a devida solicitação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.4 – O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada ou rejeitados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

2.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.6- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00**, conforme Proposta da **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REACTUAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei

4.3 - Os preços poderão ser majorados ou reduzidos sempre que houver alteração nos preços praticados pela **CONTRATADA**, em decorrência de determinações ou resoluções do Poder Público, nos mesmos percentuais, desde que encaminhada solicitação à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** juntamente com os documentos comprobatórios da referida alteração de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obriga-se a **CONTRATADA** a solicitar à **CONTRATANTE** a correção dos valores alterados, acostando à sua petição os seguintes documentos comprobatórios dos fatos: a) Nota Fiscal de compra realizada pela **CONTRATADA** à sua distribuidora, com os valores anteriores à alteração do preço.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pontão, situada à Av. Júlio Mailhos, 1613, centro do município de Pontão – RS, sendo que a nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.2 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

5.3 A contratada deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto a Secretaria de Finanças, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ da Contratada.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado, a qual começara a contar após a data da entrega.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1 – Para pagamento dos fornecedores, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

0801 10 301 1003 1015 – EQUIP. MATERIAL

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS

0801 10 301 0047 2063 – MANUT. PIES

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA**

8.1 - A garantia dos equipamentos e materiais contra defeito de fabricação, será aquela informada pela Contratada. Durante o período da garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/ componentes que apresentarem defeitos de fabricação.

8.2 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como, a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do CONTRATANTE.

8.3 O prazo máximo para atendimento dos serviços de assistência técnica, deverá ser de no máximo 06 (Seis) horas, contando a partir do momento da solicitação, O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível.

8.4 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência técnica, as peças deverão ser sempre originais ou genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

8.5 Verificada a desconformidade do bem, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital, seus anexos e legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização caberá diretamente ao Secretário Municipal da Saúde ou através de servidor formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou à Comissão de Recebimento, designada na forma do artigo 15, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está entregando os equipamentos e materiais, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando o produto que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

substituição, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da CONTRATADA.

9.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

9.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA**

10.1 - Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle dos produtos entregues;

10.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

10.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.2.1 - Realizar o fornecimento dos equipamentos na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

10.2.2 – Realizar a entrega dos produtos solicitados;

10.2.3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.3 - **DAS PENALIDADES E MULTAS;**

10.3.1 - O atraso no pagamento, sujeitará o **MUNICÍPIO** à multa diária, correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo a carência de 03 (três) dias para processamento;

10.3.2 - O atraso na entrega do produto, sujeitará a **CONTRATADA** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor dos produtos solicitados;

10.3.3 - Se o atraso ultrapassar a três dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

10.3.4 - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, 'notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.5 - As importâncias relativas as multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

10.3.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

10.3.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo o prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

10.3.8 - A reincidência da firma na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo a declaração de inidoneidade impedimento de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo período de 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

11.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais,

11.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

11.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

11.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

11.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

11.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

11.3 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

12.3 – As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA**

13.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Pontão, 26 de Abril de 2022.

---

**VELTON VICENTE HAHN**

CONTRATANTE

---

**GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI EPP**

CONTRATADA

Testemunhas:

---

Eduarda Vieira Pilonetto  
CPF nº 045.150.030-03

---

Flávio Francisco Diedrich Jr  
CPF nº 979.454.630-53